



LEI MUNICIPAL Nº. 2156/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

PUBLICADO

26 / 01 / 2024

Ass. Inalva Marson

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1603/2014, DE 21 DE MAIO DE 2014 (DEFINE REGRAS PARA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O Prefeito Municipal de São João da Urtiga/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 1603/2014, de 21 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para fins de pagamento, os valores serão acumuláveis com o eventual direito de recebimento de diárias e estacionamento, sendo utilizado para apuração dos valores a serem pagos de combustível ao proprietário do veículo a seguinte fórmula:

$$I = (0,9P \times 0,32N)$$

Parágrafo Único – A fórmula apresentada neste artigo tem a seguinte descrição:

- a) “I” – significa a indenização a ser paga aos Agentes Políticos ou Servidores.
- b) “P” – representa o preço do combustível utilizado pelo veículo, vigente na data da saída da viagem desde São João da Urtiga.
- c) “N” – significa o percurso total em quilômetros rodados pelo veículo.”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, EM 26 DE JANEIRO DE 2024.

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ,
Prefeito Municipal.